

LEI Nº 1.812-02/2018

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.754-01/2018, QUE REGULAMENTA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido o parágrafo 6º ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.754-01/2017, de 04 de maio de 2017, que trata da Regulamentação das Ações dos serviços de Vigilância Sanitária no Município de Colinas, passando a constar com a seguinte redação:

“§ 6º - Encontradas inconformidades nas ações de fiscalização, as autoridades competentes emitirão um *Termo de Notificação* ao inspecionado, concedendo-lhe um prazo 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, caso seja requerido pelo interessado até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido, devidamente fundamentado, para o cumprimento das exigências contidas na Notificação, e, persistindo a irregularidade, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de março de 2018.

SANDRO RANIERI HERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann,
Secretário de Administração e Fazenda